

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº. 742/97

**ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL
PARA A ARRECADAÇÃO DA TAXA
DE LICENCIAMENTO PARA
LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer o Calendário Fiscal para o exercício de 1998, para a arrecadação das taxas oriundas dos Alvarás de Licença e Funcionamento

Art. 02 - Para o comércio, indústria ou serviços praticados de forma eventual, a arrecadação dar-se-á no ato de licenciamento. Para o comércio estabelecido de forma permanente, a arrecadação das taxas oriundas do Alvará de Licença e Funcionamento, terão os seguintes vencimentos: Em 31 de janeiro de cada exercício, na forma de Quota Única, com a redução de 10% (dez por cento), ou sem redução, em três parcelas de igual valor, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de cada exercício.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 03 - Quando o vencimento de quaisquer das quotas estabelecidas nesta Lei, coincidir com sábados, domingos e feriados, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do vencido.

Art. 04 - Fica assim regulamentado o artigo 144, incisos I e II, da Lei nº 175/90, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 05 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO EM 13 DE OUTUBRO DE 1997.....

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.....

.-

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Administração